



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS
MESA DIRETORA / PRESIDÊNCIA
DESPACHO/DECISÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2026
Ref.: INDICAÇÃO Nº 097/2026 – Sessão Ordinária de 13/04/2026

Vistos.

1. Trata-se da INDICAÇÃO Nº 097/2026, de autoria do Vereador PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA (“Paulo Sérgio Locutor”) e outros, apresentada “na forma regimental, após ouvido o Plenário”, para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a “realização de estudo técnico visando à implantação do serviço de monitores no transporte escolar rural, especialmente nas linhas que atendem alunos da educação infantil”.

2. O conteúdo da Indicação possui relação direta com matéria já formalizada e em curso nesta Casa no Processo Legislativo nº 1/2026 (Projeto de Lei CM nº 001/2026), que trata da instituição/implantação de monitor no transporte escolar, no âmbito do qual já se adotaram diligências formais para obtenção de estudo técnico-orçamentário junto ao Poder Executivo.

3. Consta dos autos do Processo Legislativo nº 1/2026, em síntese:

3.1. Em 16/03/2026, foram encaminhados para assinatura ofícios das Comissões competentes solicitando “estudo de impacto financeiro” do Projeto de Lei, com remessa aos gabinetes, inclusive ao Gabinete do Vereador Paulo Sérgio Locutor.

3.2. Na ATA de reunião de Comissão – CLJRF nº 06/2026, consta que o OFÍCIO-SEFAZ nº 007/2026 respondeu ao Ofício CLJRF nº 01/2026 (16/03/2026), o qual solicitava estudo/parecer de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei CM nº 001/2026.

3.3. O Vereador PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA figura como signatário/membro em documentos formais do mesmo processo (a) em ata de Comissão e (b) no Parecer de Comissão nº 011/2026 (CLJRF), no qual consta sua assinatura como membro, evidenciando participação/anuência na tramitação e nas diligências já adotadas para a obtenção do estudo técnico-orçamentário.

4. O Regimento Interno define Indicação como “a proposição escrita, pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público ao Prefeito” (art. 105).

5. Define, ainda, Requerimento como “todo pedido verbal ou escrito, de Vereador (...) feito ao Presidente da Câmara (...)” (art. 106), prevendo, entre outras hipóteses, requerimentos de “informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio” (art. 106, §3º, VII), além do uso do requerimento para juntada de documentos e outras diligências processuais pertinentes.

6. O mesmo Regimento estabelece que a Mesa, conforme o caso, NÃO aceitará proposição:

Câmara Municipal de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3359 – Fone-Fax: (67) 481-1551 - CEP: 79990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

6.1. “quando a indicação versar matéria que, de conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento” (art. 112, IX); e

6.2. “que tenha conteúdo idêntico a proposição de autoria de outro Vereador, dentro da mesma Legislatura” (art. 112, XI), assegurando-se, exceto nas hipóteses dos incisos V e VIII, recurso do(s) autor(es) ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 112, parágrafo único).

7. Por cautela, registra-se, também, que as indicações, lidas no Expediente, são encaminhadas por ofício pela Presidência; e, se o Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará ciência ao autor e solicitará pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia (art. 122 e parágrafo único).

8. FUNDAMENTOS

8.1. FUNDAMENTO AUTÔNOMO (ART. 112, IX c/c ART. 106): A Indicação nº 097/2026, embora rotulada como “indicação”, materialmente veicula pedido de providência técnico-administrativa consistente em obtenção/produção de “estudo técnico” para subsidiar implantação de medida com evidente repercussão de planejamento e impacto orçamentário-financeiro. Trata-se, portanto, de matéria que, segundo o próprio Regimento, deve tramitar pela via adequada do REQUERIMENTO (pedido formal dirigido à Presidência, inclusive de informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, e/ou diligências correlatas), razão pela qual incide, por si só e de maneira suficiente, a vedação do art. 112, IX.

8.2. CONFIRMAÇÃO FÁTICA DA INADEQUAÇÃO/REDUNDÂNCIA: No caso concreto, a providência substancial pretendida (estudo/parecer técnico-orçamentário) já foi formalmente deflagrada no Processo Legislativo nº 1/2026, por iniciativa das Comissões competentes, mediante ofícios ao Executivo solicitando estudo/parecer de impacto financeiro, constando, ainda, a participação e assinatura do Vereador Paulo Sérgio Gomes da Silva em documentos formais do mesmo processo (ata e parecer da CLJRF). Assim, além da inadequação da via eleita, há duplicidade objetiva de expediente, que recomenda saneamento e racionalização do procedimento.

8.3. FUNDAMENTO SUBSIDIÁRIO (ART. 112, XI): Sem prejuízo do fundamento autônomo acima (art. 112, IX), registra-se que, na medida em que a Indicação reproduz, no plano do pedido concreto (produção/obtenção de estudo para implantação de monitor no transporte escolar), providência já veiculada e formalizada em processo legislativo ligado a proposição de autoria de outra Vereadora (PL CM nº 001/2026), pode-se reconhecer, em reforço, a incidência do art. 112, XI, se entendido presente “conteúdo idêntico” no sentido regimental. De toda forma, ainda que se afastasse esse enquadramento subsidiário, remanesce íntegra a razão principal do indeferimento/não recebimento (art. 112, IX c/c art. 106).

9. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 105, 106 e 112 (incisos IX e, subsidiariamente, XI, e parágrafo único) e, por cautela, art. 122, parágrafo único, todos do Regimento Interno, **DECIDO:**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

I – NÃO RECEBER a INDICAÇÃO Nº 097/2026, determinando sua RETIRADA de tramitação/Expediente e o NÃO ENCAMINHAMENTO ao Poder Executivo Municipal, por inadequação da via eleita (matéria própria de requerimento) e por duplicidade objetiva de providência já formalizada no Processo Legislativo nº 1/2026;

II – DETERMINAR à Secretaria Legislativa que:

a) dê ciência formal desta decisão aos autores, com abertura do prazo recursal;
b) proceda à juntada de cópia integral da Indicação nº 097/2026 aos autos do Processo Legislativo nº 1/2026 (PL CM nº 001/2026), para registro e eventual aproveitamento como subsídio político-legislativo;

c) lance a baixa/retirada da Indicação no controle interno de proposições;

III – ESCLARECER que permanece franqueado aos autores, se assim entenderem, formular pedido pela via regimental adequada, notadamente:

a) requerimento dirigido à Presidência, quando se tratar de solicitação formal de informações/estudos ao Executivo; e/ou

b) diligência no âmbito das Comissões competentes, especialmente no bojo do Processo Legislativo nº 1/2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Amambai/MS, 13 de abril de 2026.


DARCI JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE